



camara

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.639 DE 30 DE junho DE 2015.**

Projeto de Lei nº 033/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a doação de área a entidade que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a **UNIÃO DE CURSOS EDUCACIONAIS DO CENTRO OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.313/0001-70, a titularidade da área de 11.470,13 m<sup>2</sup>, Quadra nº 15, Lote nº 01, RESIDENCIAL JARDIM TOLEDO, pertencente à Municipalidade, da matrícula nº 67.742 do CRI local, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à construção da sede do centro de educação da União de Cursos Educacionais do Centro Oeste - LTDA.

**Art. 2º** A doação do imóvel servirá como incentivo à atividade de ensino com desenvolvimento econômico e social de interesse público.

**Art. 3º** A DONATÁRIA terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio Público Municipal.

**Parágrafo único.** Fica autorizado e a critério do Chefe do Poder Executivo fixar por meio de Decreto prazo de prorrogação a que se refere o *caput*, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que a donatária tenha executado no mínimo 60% (sessenta por cento) da construção da obra, devidamente comprovado por meio de projeto arquitetônico das etapas realizadas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva da donatária.

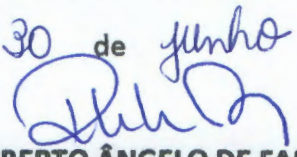
**Parágrafo Único** - O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos e a inalienabilidade deverá ser registrada em cartório. O imóvel poderá ser dado como garantia em financiamento, cujos recursos serão investidos no próprio imóvel.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 30 de junho de 2015.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal